COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.737, DE 2020

Dispõe sobre adoção de medidas de segurança por administradores de bares, casas noturnas, de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em situação de risco ou vulnerabilidade.

Autora: Deputada REJANE DIAS

Relatora: Deputada DULCE MIRANDA

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei em análise tem, de acordo com sua ilustre Autora, como objetivo oferecer ferramentas para o controle da violência ocorrida dentro dos estabelecimentos comerciais, em todo território nacional.

Na Justificação a Autora afirma que "a sensação de insegurança afeta de sobremaneira as atividades diárias das mulheres, que deveriam ser melhor protegidas. Atualmente é comum a inscrição de homens e mulheres em sites e aplicativos de relacionamentos, que acarreta em encontros agendados em bares, restaurantes, casas noturnas. Nesses encontros crescem os riscos relacionados à segurança, em especial à segurança da mulher, que muitas vezes é vítima de abusos físicos, psicológicos ou até mesmo sexuais durante o encontro. Além disso, há os casos de ameaças e perseguição que são comuns após a utilização de aplicativos de relacionamentos."

Apresentado em 18/05/2020, em 18/11/2020 foi encaminhado às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54





RICD). Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD)

Tendo sido designada como Relatora, em 24/03/2021 e transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de emendas, cumprimos o honroso dever neste momento.

É o relatório.

II - VOTO DARELATORA

É da alçada desta Comissão Permanente a análise de matérias relativas à violência contra a mulher, conforme sua competência temática, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XXIV).

A violência contra a mulher é uma chaga que atinge toda a sociedade e demanda esforços coordenados do Governo com a comunidade, para reduzirmos as situações de vulnerabilidades que elas são expostas.

Os esforços da Câmara no sentido de elaborar Políticas Públicas sobre o tema ficam evidente nos trabalhos atinentes à produção da Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, marco histórico na proteção à mulher, e seus aperfeiçoamentos.

O PL em questão pretende proteger a mulher nos bares, casas de shows e estabelecimentos, tornando obrigatória determinadas medidas, como acompanhamento até o embarque seguro, seja em seu carro ou outro meio de transporte, ou comunicação imediata da situação de risco à autoridade policial.

O PL intenta, também, tornar obrigatória mensagens de apoio às mulheres dentro do estabelecimento, especialmente dentro dos banheiros femininos.

Assim, relembramos que o enfoque deste parecer contempla apenas o mérito segundo a vocação temática da CMULHER e não das demais comissões que a matéria tramitará.





Feitas essas considerações, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 2737/2020**.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada DULCE MIRANDA Relatora

2021-2706



